



SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Milagre, 49/51
2000-069 SANTARÉM



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SANTARÉM

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECEMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201500086709

PROPRIETÁRIO: Joana Filipa da Conceição Pires

Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão do Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida em 05/07/2016, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 30000 (trinta mil euros) bem como a condenação no pagamento das custas, no valor de € 45 (quarenta e cinco euros) e sanções acessórias de pagamento da publicação da condenação, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos) e encerramento do estabelecimento, por se ter verificado que a mesma, em 4 de junho de 2015, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Centro de Dia, sito na Rua 5 de Outubro de 1910, n.º 316, r/c, 1º e cave, em Abrantes, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 5 de setembro de 2016

O Diretor do Centro Distrital

Tiago Leite